



## NOTA TÉCNICA

### Audiência Pública – Requerimento de Comissão nº 1.582/2021

#### Dados da Audiência Pública

Tema da Audiência Pública: “**Racismo e Trabalho: a juventude quer direitos!**”

Comissão: Comissão Especial de Estudos sobre Empregabilidade, Violência e Homicídio de Jovens Negros

Autoria do requerimento: Vereadora Iza Lourença

Data, horário e local: 22/11/2021, às 9:30h, no Plenário Camil Caram

#### Desigualdade Étnico-Racial no Mercado de Trabalho<sup>1</sup>

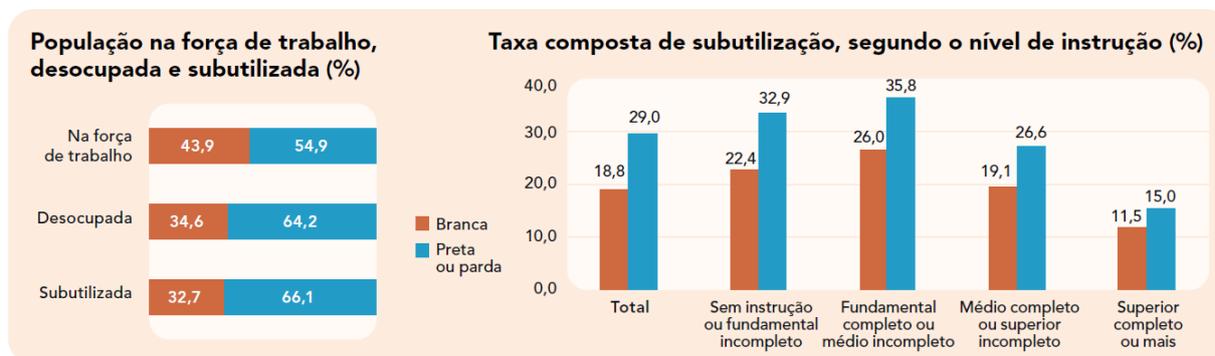
##### - Proporção na força de trabalho

As pessoas de cor ou raça preta ou parda são maioria na população brasileira (55,8% do total) e constituem, também, a maior parte da força de trabalho no país (54,9%).

##### - Força de trabalho desocupada ou subutilizada

As pessoas pretas ou pardas são as que enfrentam maiores dificuldades de inserção no mercado de trabalho: em 2018, elas formavam cerca de  $\frac{2}{3}$  dos desocupados (64,2%) e dos subutilizados (66,1%) na força de trabalho.

A sobrerrepresentação desse grupo populacional entre a força de trabalho desocupada e subutilizada se mantém mesmo quando considerado o recorte por nível de instrução.



Fonte: IBGE, Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua 2018.

Nota: Pessoas de 14 ou mais anos de idade.

<sup>1</sup> Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE. Desigualdades Sociais por Cor ou Raça no Brasil. 2019. Disponível em: [https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101681\\_informativo.pdf](https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101681_informativo.pdf)



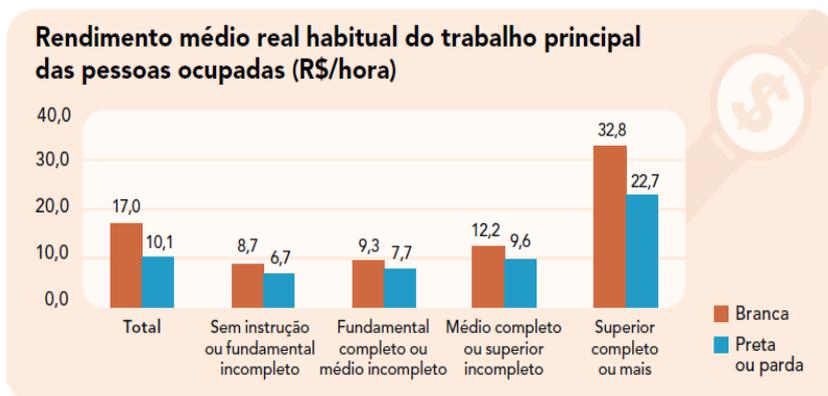
### - Trabalho Informal

Quase metade (47,3%) da população de cor ou raça preta ou parda ocupada está em ocupações informais. Entre a população de cor ou raça branca esse percentual é de 34,6%.

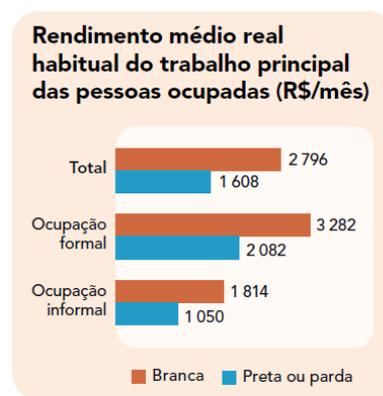
### - Rendimentos do Trabalho

Em 2018, o rendimento médio mensal das pessoas ocupadas brancas (R\$ 2.796) foi 73,9% superior ao das pretas ou pardas (R\$ 1.608).

Essa desigualdade de renda se faz evidente, por exemplo, quando se compara o valor da hora trabalhada: em 2018, enquanto o rendimento médio das pessoas ocupadas brancas atingiu R\$ 17,0 por hora, entre as pretas ou pardas o valor foi R\$ 10,1 por hora.



Fonte: IBGE, Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua 2018.  
Nota: Pessoas de 14 ou mais anos de idade.



Fonte: IBGE, Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua 2018.  
Nota: Pessoas de 14 ou mais anos de idade.

### - Desigualdade de renda e nível de instrução

As disparidades de rendimentos do trabalho, quando analisado o aspecto cor ou raça, mantêm-se presentes em todos os níveis de instrução, como mostra o quadro acima.

Quanto maior o nível de instrução, maior é a diferença de rendimentos por cor ou raça. Entre aquelas com curso superior completo, pessoas brancas têm renda 45% maior, em média, do que pessoas negras e pardas.

### - Desigualdade étnico-racial e de gênero

No que se refere à renda, a desigualdade étnico-racial tem maior impacto do que a desigualdade de gênero. Enquanto as mulheres receberam 78,7% do valor dos rendimentos dos homens, em 2018, as pessoas de cor ou raça preta ou parda receberam apenas 57,5% dos rendimentos daquelas de cor ou raça branca.

Combinadas, as desigualdades étnico-racial e de gênero fazem com que mulheres pretas ou pardas recebam menos da metade do que os homens brancos recebem (44,4%).



### - Acesso a cargos gerenciais

A despeito de a população ocupada preta ou parda ser superior à de cor ou raça branca, a proporção em cargos gerenciais mostra significativa maioria de pessoas brancas – 68,6% contra 29,9%, em 2018.

O acesso de pessoas de cor ou raça preta ou parda a cargos de gerência e direção, além disso, é menor quanto mais alto é o cargo e o salário. Em 2018, na classe de rendimento mais elevado, somente 11,9% das pessoas ocupadas em cargos gerenciais eram pretas ou pardas.

### - Marcador racial da desigualdade social

Quando se avalia a distribuição dos grupos populacionais por raça ou cor entre as classes sociais, a desigualdade étnico-racial fica evidente: entre os 10% com maior renda, apenas 27,7% são pretos ou pardos; já entre os 10% com menor rendimento, 75,2% são desse grupo, como mostra o quadro ao lado.

### - Condições de moradia

As desigualdades étnico-raciais apontadas acima também se refletem em piores condições de moradia para pessoas de cor ou raça preta ou parda. No Brasil, 42,8% delas não têm acesso a esgotamento sanitário por rede coletora ou pluvial, por exemplo.

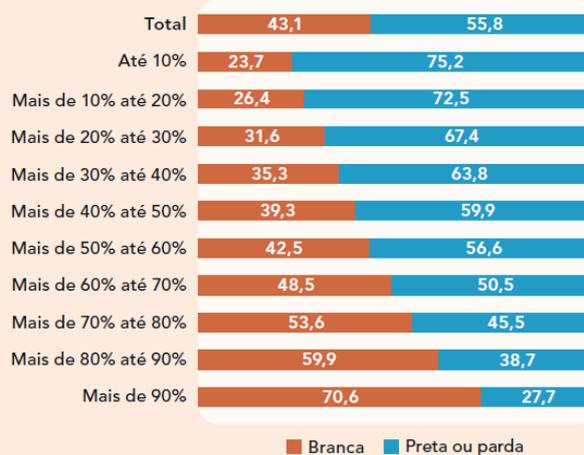
Nas grandes cidades brasileiras, o percentual de pessoas pretas e pardas vivendo em aglomerados subnormais é mais do que o dobro do de pessoas brancas.<sup>2</sup>

### - Acesso à educação

Outro aspecto da desigualdade étnico-racial está no menor acesso à educação, o que, por sua vez, está relacionado a piores condições de inserção no mercado de trabalho.

Como se vê no quadro a seguir, as taxas de analfabetismo e abandono escolar apresentam índices mais altos para pessoas de cor ou raça preta ou parda.

**Distribuição da população segundo as classes de percentual de pessoas em ordem crescente de rendimento domiciliar per capita (%)**



Fonte: IBGE, Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua 2018.

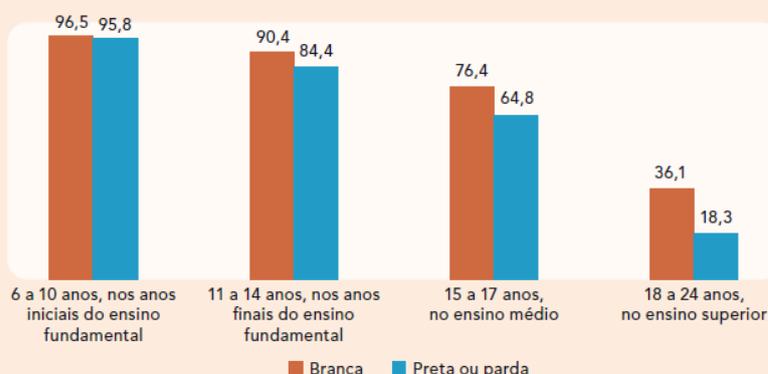
Notas: 1. Excluídas as pessoas cuja condição no arranjo domiciliar era pensionista, empregado doméstico ou parente do empregado doméstico.  
2. Rendimentos deflacionados para reais médios de 2018, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pelo IBGE.

<sup>2</sup> Em 2018, no Município de São Paulo, 18,7% das pessoas pretas ou pardas residiam em aglomerados subnormais, enquanto entre as pessoas brancas esse percentual era 7,3%. No Município do Rio de Janeiro, 30,5% das pessoas pretas ou pardas residiam em aglomerados subnormais, ao passo que o percentual registrado entre as pessoas brancas foi 14,3%. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE. Desigualdades Sociais por Cor ou Raça no Brasil. 2019. Disponível em: [https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101681\\_informativo.pdf](https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101681_informativo.pdf)

**Taxa de analfabetismo, segundo a situação do domicílio (%)**

Fonte: IBGE, Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua 2018.

Nota: Pessoas de 15 anos ou mais de idade.

**Taxa ajustada de frequência escolar líquida da população residente de 6 a 24 anos de idade, segundo grupos de idade e nível de ensino (%)**

### ***Persistência histórica da desigualdade étnico-racial***

Os diversos indicadores apresentados acima comprovam a persistência histórica da desigualdade étnico-racial no Brasil até os dias atuais. Se, de um lado, esse cenário tem raízes em processos históricos como o tráfico humano, a escravidão e a opção pela substituição da mão-de-obra recém-liberta por imigrantes europeus após a abolição<sup>3</sup>, por outro também é revelador da contínua reprodução de um sistema de exclusão étnico-racial.

Como aponta Tereza Cristina Santos Martins, “o racismo brasileiro não pode ser entendido como mera discriminação inconsequente. Ele interfere objetivamente nas condições sociais dos(das) racialmente discriminados(as) e, também, dos(das) não discriminados(as) racialmente. Logo, as relações étnico-raciais devem ser apreendidas nos processos sociais reais do capitalismo brasileiro. (...) Enquanto determinação reiteradora, o racismo reforça a exploração/opressão de raça/etnia”<sup>4</sup>.

Para Edna Roland, “a pobreza não é causa, é resultado. A pobreza pode ser causa de uma série de coisas, mas é fundamentalmente produto, resultado. Ninguém é pobre por natureza. As pessoas são pobres porque foram induzidas à pobreza. E o racismo existe exatamente para expropriar os grupos discriminados do acesso a todo e qualquer recurso”<sup>5</sup>.

Nesse sentido, muitas autoras e autores vêm apontando a importância de não se tomar a desigualdade étnico-racial como resultado acidental de processos históricos, e sim como parte de políticas levadas a cabo com o fim de manterem e aprofundarem esse *status quo*. Para Ana Luiza Flauzina, “a pobreza foi o espaço deliberadamente

<sup>3</sup> THEODORO, Mário. A formação do mercado de trabalho e a questão racial no Brasil. In: As políticas públicas e a desigualdade racial no Brasil: 120 anos após a abolição. Brasília: Ipea, 2008.

<sup>4</sup> MARTINS, Tereza Cristina Santos. Determinações do racismo no mercado de trabalho: implicações na “Questão Social” brasileira. *Temporalis*. Brasília (DF), ano 14, n. 28, p. 113-132, jul./dez. 2014.

<sup>5</sup> ROLAND, Edna Maria Santos. Violência Racial: a história precisa ser contada. In: *Diálogos*, n. 2, 2005.



projetado para a existência da população negra”<sup>6</sup>. Com isso, a superação de um cenário marcado por tais profundas desigualdades étnico-raciais não pode prescindir da busca por transformações de caráter estrutural na sociedade brasileira.

### **Legislação Correlata**

#### *- Legislação Federal:*

Constituição Federal: inciso III do art. 1º, inciso IV do art. 3º, inciso VIII do art. 4º e inciso XLII do art. 5º;

LEI Nº 7.716, DE 5 DE JANEIRO DE 1989 - Define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor.

DECRETO Nº 4.885, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2003 - Dispõe sobre a composição, estruturação, competências e funcionamento do Conselho Nacional de Promoção da Igualdade Racial - CNPIR, e dá outras providências.

DECRETO Nº 4.886, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2003 - Institui a Política Nacional de Promoção da Igualdade Racial - PNPIR e dá outras providências.

#### *- Legislação Estadual:*

LEI 18251, DE 07/07/2009 - Cria o Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial e dá outras providências.

DECRETO 45156, DE 26/08/2009 - Regulamenta a Lei Nº 18.251, de 7 de Julho de 2009, que cria o Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial e dá outras providências.

LEI 21152, DE 17/01/2014 - Estabelece diretrizes e objetivos para a formulação e a implementação da política estadual de combate às discriminações racial e étnica e dá outras providências.

LEI 23450, DE 24/10/2019 - Dispõe sobre a política estadual de prevenção social à criminalidade.

#### *- Legislação Municipal:*

Lei Orgânica: art. 182;

LEI Nº 6.979, DE 17 DE NOVEMBRO DE 1995 - Dispõe sobre a inclusão de modelos negros nos filmes e peças publicitárias encomendados pela Prefeitura Municipal de Belo Horizonte.

---

<sup>6</sup> FLAUZINA, Ana Luiza Pinheiro. Corpo Negro caído no chão: o sistema penal e o projeto genocida do Estado brasileiro. Ed. Brado, 2019.



LEI Nº 7.129, DE 19 DE JUNHO DE 1996 - Cria a Semana de Conscientização Negra no Município e dá outras providências.

LEI Nº 7.535, DE 18 DE JUNHO DE 1998 - Cria a Secretaria Municipal para Assuntos da Comunidade Negra - SMACON - e dá outras providências.

LEI Nº 8.584, DE 10 DE JUNHO DE 2003 - Dispõe sobre colocação de anúncio com mensagem sobre discriminação racial em instituição pública de ensino.

LEI Nº 8.719, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2003 - Dispõe sobre proteção e defesa dos direitos das minorias.

LEI Nº 8.764, DE 16 DE JANEIRO DE 2004 - Dispõe sobre reserva de vaga destinada a estágio em órgão da Administração Pública Direta e Indireta do Município.

LEI Nº 8.804, DE 5 DE ABRIL DE 2004 - Dispõe sobre reserva de vaga para afro-descendente, em peça publicitária de órgão da Administração Pública Direta e Indireta do Município.

LEI Nº 9.934, DE 21 DE JUNHO DE 2010 - Dispõe sobre a Política Municipal de Promoção da Igualdade Racial, cria o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial e dá outras providências.

DECRETO Nº 14.132, DE 27 DE SETEMBRO DE 2010 - Regulamenta a Lei nº 9.934/10, que dispõe sobre a Política Municipal de Promoção da Igualdade Racial, e dá outras providências.

LEI Nº 10.890, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2015 - Institui o Dia Municipal da Consciência Negra.

LEI Nº 10.924, DE 23 DE MAIO DE 2016 - Reserva aos negros 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos públicos efetivos e empregos públicos no âmbito da administração pública direta e indireta do Poder Executivo do Município de Belo Horizonte.

LEI Nº 10.969, DE 13 DE SETEMBRO DE 2016 - Institui o Dia Municipal da Mulher Negra "Dona Valdete da Silva Cordeiro".

LEI Nº 11.299, DE 14 DE JULHO DE 2021 - Institui o dia 20 de junho como o Dia Municipal de Luta Contra o Encarceramento da Juventude Negra.

DECRETO Nº 11.986, DE 11 DE MARÇO DE 2005 - Dispõe sobre alocação, denominação e atribuições dos órgãos de terceiro grau hierárquico e respectivos subníveis da estrutura organizacional da Administração Direta do Executivo, na Secretaria Municipal de Políticas Sociais e dá outras providências. Arts. 115 e 117.

DECRETO Nº 12.759, DE 10 DE JULHO DE 2007 - Cria o Fórum Governamental de Promoção da Igualdade Racial no Município de Belo Horizonte.



DECRETO Nº 14.374, DE 15 DE ABRIL DE 2011 - Institui o Observatório de Direitos Humanos - ODH de Belo Horizonte, cria o Grupo de Trabalho que menciona, e dá outras providências.

DECRETO Nº 15.271, DE 10 DE JULHO DE 2013 - Cria a Câmara Intersectorial de Políticas Públicas de Promoção da Igualdade Racial - CIPPIR - e dá outras providências.

DECRETO Nº 15.392, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2013 - Institui o Programa de Certificação em Promoção da Igualdade Racial e dá outras providências.

Belo Horizonte, 17 de novembro de 2021.

Otávio Debien Andrade

Consultor Legislativo em Ciências Sociais e Políticas  
Divisão de Consultoria Legislativa  
Diretoria do Processo Legislativo